



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROTOCOLO Nº 6751/2025
DATA: 03/12/2025
P. P. 1303
CMRR - SECRETARIA - EMANÁLISE

PROJETO DE LEI N° DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Acesso ao Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel (Implanon) no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o Programa Municipal de Acesso ao Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel (Implanon), com o objetivo de ampliar as ações de planejamento familiar, reduzir gestações não planejadas e assegurar direitos reprodutivos previstos na legislação federal.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I – garantir oferta gratuita do método contraceptivo subdérmico às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município;
- II – promover ações de educação em saúde voltadas ao planejamento familiar;
- III – assegurar acompanhamento médico antes, durante e após o implante;
- IV – priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social, com histórico de gestações múltiplas, adolescentes, ou conforme avaliação técnica das equipes de saúde;
- V – integrar o Programa às políticas municipais de saúde da mulher.

Art. 3º - A implantação, manutenção e monitoramento do Programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades básicas de saúde, centros de referência, equipes de saúde da família e demais equipamentos públicos.

Art. 4º - A inserção do implante contraceptivo subdérmico será realizada por profissionais capacitados, de acordo com protocolos clínicos e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A oferta do método contraceptivo deverá obedecer aos protocolos do Ministério da Saúde e às boas práticas clínicas, garantindo:

- I – A avaliação médica prévia;
- II – Orientação completa sobre o método, sua eficácia, duração, contraindicações e possíveis efeitos colaterais;
- III – Consentimento livre e esclarecido da paciente;
- IV – Acompanhamento e retirada ao final da validade ou quando necessário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá capacitar profissionais para:

- I – Realização do procedimento de inserção e retirada do implante;



II – Aconselhamento em planejamento familiar;

III – Registro adequado dos procedimentos no prontuário e nos sistemas de informação em saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias ou ajustes com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel (Implanon) é um método de longa duração, seguro e de alta eficácia, recomendado pelas organizações de saúde nacionais e internacionais. Sua disponibilização na rede pública contribui para:

- reduzir gestações não planejadas;
- ampliar o acesso a métodos contraceptivos modernos;
- fortalecer o planejamento familiar;
- diminuir riscos à saúde, especialmente entre adolescentes e mulheres em vulnerabilidade.

O Município de Belford Roxo apresenta significativa demanda por políticas públicas voltadas ao fortalecimento da saúde da mulher. A criação deste Programa atende aos princípios do SUS, regulamenta direitos assegurados na Lei Federal nº 9.263/1996 (Planejamento Familiar) e contribui para melhoria dos indicadores de saúde pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto.